



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

UASG 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

PREGÃO 90014/2025

Item 1 - Serviços de Prevenção Combate Incêndio / Brigadista

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
29/10/2025 às 07:45:28	29/10/2025 às 14:17:41	Encerrada	***.874.***_0 - VITOR HUGO DA SILVA RAMOS

Fornecedor

31.636.088/0001-66 - CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Motivo

Diligência - Esclarecimentos sobre o item 2.7 do Parecer Contábil nº 64/2025 - CONT/SECOF/GECOF

Análise

A empresa CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66 atendeu à diligência regularmente, dentro do prazo assinalado. Foi encaminhado 1 anexo por meio do sistema.

Conclusão

Constata-se, assim, o atendimento integral à diligência, o que autoriza o encaminhamento da documentação à área Contábil/Financeira do CFMV para emissão de nova manifestação técnica quanto à exequibilidade da proposta.

Anexos da diligência

Data/Hora	Anexos
29/10/2025 às 07:46:05	PARECER_CONTABIL_64.2025_CONT.pdf

Anexos do fornecedor

Data/Hora	Anexos
29/10/2025 às 11:09:04	Diligencia - CFMV - 29.10.2025.rar

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:45:28	Sr. Fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:05	Sr. Fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66, o arquivo PARECER_CONTABIL_64.2025_CONT.pdf foi anexado à diligência aberta para o item 1.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:26	Prezados Senhores, bom dia.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:37	Em atenção ao Parecer Contábil nº 64/2025 - CONT/SECOF/GECOF, emitido pela área Contábil/Financeira do CFMV em grau recursal, informamos que foi identificada a necessidade de esclarecimentos complementares exclusivamente quanto ao item 2.7 do referido parecer.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:44	Conforme destacado pela área técnica, é necessário que esta empresa apresente a memória de cálculo detalhada referente aos valores unitários atribuídos aos bombeiros civis folguistas diurno e noturno, demonstrando de forma clara e objetiva:
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:49	a) a base salarial utilizada como referência;
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:53	b) os encargos sociais e trabalhistas incidentes;
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:46:59	c) o critério de proporcionalidade ou cálculo adotado para composição dos valores (mensal, plantão, jornada etc.); e
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:47:07	d) a compatibilidade dos valores com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente (CCT/2025) e com o Termo de Referência do edital.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:47:14	Esclarecemos que a presente diligência tem como finalidade subsidiar a análise técnica complementar da área contábil, a fim de assegurar a plena transparência e rastreabilidade dos valores informados na planilha de custos e formação de preços.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:47:49	Solicitamos, portanto, que os esclarecimentos e documentos comprobatórios sejam encaminhados pelo sistema Compras.gov.br, até às 12h de hoje, dia 29/10/2025.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:48:04	Informamos, ainda, que a ausência de resposta dentro do prazo poderá ensejar o julgamento do recurso com base nos elementos já constantes dos autos, conforme previsto nos itens 7.9 e 8.17 do edital e no art. 59, §2ª, da Lei nº 14.133/2021.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 07:48:58	Sr. Fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 29/10/2025. Justificativa: Diligência - Esclarecimentos sobre o item 2.7 do Parecer Contábil nº 64/2025 - CONT/SECOF/GECOF.
Pelo participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 11:09:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 11:09:09 de 29/10/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66.
Sistema para o participante 31.636.088/0001-66	29/10/2025 às 14:17:41	O item 1 teve a diligência do fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66, analisada e concluída às 14:17:41 de 29/10/2025.

Eventos

Data/Hora	Descrição
29/10/2025 às 07:45:28	Diligência cadastrada.
29/10/2025 às 07:46:05	Anexo da diligência incluído "PARECER_CONTABIL_64.2025_CONT.pdf".
29/10/2025 às 07:48:58	Fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66 convocado para envio de anexo(s), em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 29/10/2025. Justificativa: Diligência - Esclarecimentos sobre o item 2.7 do Parecer Contábil nº 64/2025 - CONT/SECOF/GECOF
29/10/2025 às 11:09:09	Convocação do fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66 para envio de anexo(s), em sede de diligência, finalizada pelo fornecedor.
29/10/2025 às 14:17:41	Fornecedor CON CRET CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 31.636.088/0001-66 teve a diligência para o item analisada e concluída às 14:17:41 de 29/10/2025.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo:			
Número da Licitação:			
Data da Pregão:		Horário:	
Descrição do Serviço:	Bombeiro Civil - Brigadista diurno Folguista		
▶ Município (s) da prestação de serviço:	Brasília - DF		
▶ Número de meses de execução contratual:	60 (seisenta).		
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	MRO13489/2025		
▶ Unidade de medida:	Serviço (Posto).		
▶ Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	16		
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas):	Bombeiro civil
2	Código Brasileiro de Ocupações - CBO:	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 3.852,73
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual):	Bombeiro civil
5	Data base da categoria:	01 de janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		

Convenção Coletiva de Trabalho 2025 - DF000159/2025

Módulo 01 - Composição da Remuneração				VALOR
A	Salário Base:			R\$ 3.852,73
B	Adicional de Periculosidade:	CLT arts 193 e segs - CF art. 7º XXIII	30%	R\$ 1.155,82
C	Adicional de Insalubridade:	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII	Base de cálculo: Salário mínimo. Min. = 10% Méd. = 20% Máx. = 40%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno:			R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna reduzida:			R\$ 0,00
G	Outros (especificar):			R\$ 0,00
Valor da Remuneração:				R\$ 5.008,55
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo interjornada (3.º do art. 71 do CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando o símbolo "G" - (Revisado pela IN nº 72018).				

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias			
		PERCENTUAL	VALOR
A	13º Salário:	8,33%	R\$ 417,21
B	Férias e Adicional de férias:	12,10%	R\$ 606,03
Total:		20,43%	R\$ 1.023,25
Alterou a Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela IN nº 72018).			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela IN nº 72018). Obs: A redação sublinhada foi ajustada para a Lei nº 14.133/2021 - Baseado-se na IN nº 98/2022.			

(1 mês / 12 meses) * 100 = 8,33 | Base de cálculo: Módulo 1 * 8,33%

Férias (9,075%) + Adicional de Férias (9,075 / 3) = 3,025% = 12,10%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				PERCENTUAL	VALOR
A	INSS:			20,00%	R\$ 1.206,36
B	Salário educação:			2,50%	R\$ 150,79
C	SAT - GUIL/RAT:	3%	FAP: 0,50000	1,50%	R\$ 90,48
D	SESC ou SESI:			1,50%	R\$ 90,48
E	SENAI - SENAC:			1,00%	R\$ 60,32
F	SEBRAE:			0,60%	R\$ 36,19
G	INCRA:			0,20%	R\$ 12,06
H	FGTS:			8,00%	R\$ 482,54
Total:				35,30%	R\$ 2.129,22
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela IN nº 72018).					

INSS 20% Base Legal Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 20%

Salário Educação 2,5% Base Legal Art. 7º, inciso I do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 2,5%

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * percentual apresentado

Sesc ou Sesi 1,5% Base Legal Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 1,5%

Senai ou Sencos 1% Base Legal Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 1%

Sebrae 0,60% Base Legal Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 0,60%

Incra 0,20% Base Legal Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 0,20%

FGTS 8% Base Legal Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal. Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 8%

Convenção Coletiva de Trabalho 2025 - DF000159/2025

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR
A	Transporte: Nº dias úteis 15 dias			R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação: Nº dias úteis 13 dias			R\$ 617,76
C	Assistência Médica e Familiar:			R\$ 0,00
D	Odontológico:			R\$ 0,00
E	Fundo Indenização Aposentadoria por Invalidez:			R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo:			R\$ 0,00
G	Benefício natalidade:			R\$ 0,00
H	Outros (especificar):			R\$ 0,00
I	Outros (especificar):			R\$ 0,00
Total:				R\$ 617,76
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.				

CCT 2025-2025 - DF000159/2025 | Cláusula Décima Terceira

CCT 2025-2025 - DF000159/2025 | Cláusula Décima Segunda

Art. 6º da IN/MPDG nº05/2017

"Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos

Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos

que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			PERCENTUAL	VALOR
2.1	13o. Salário, férias e adicional de férias:		29,43%	RS 1.023,25
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:		33,30%	RS 2.129,22
2.3	Benefícios Mensais e diários:			RS 617,76
Total:			55,73%	RS 3.770,23

Módulo 3 – Provisão para Rescisão. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

A soma de C e F não será superior a 4% com o fim da contribuição social de 10% sobre o

Provisão para Rescisão.			PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado:		1,28%	RS 64,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:		0,41%	RS 0,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:		3,20%	RS 2,05
D	Aviso Prévio Trabalhado:		0,16%	RS 8,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:		0,06%	RS 1,28
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:		3,20%	RS 0,26
Total:			8,31%	RS 75,97

Fórmulas
 $Atual = (0,08 * 0,4 * (1 + (5/56) + (5/56) + (1/3 * 5/56))) = 4%$

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente

Custo de reposição do profissional ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Nota 2: Haverá incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. (Revogado pela IN nº 7/2018).

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais: (Redação dada pela IN nº 7/2018).			PERCENTUAL	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias:		1,62%	RS 81,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais:		1,39%	RS 69,62
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade:		0,02%	RS 1,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho:		0,33%	RS 16,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade:		0,02%	RS 1,00
F	Substituto na cobertura de outras ausência por doença:		0,00%	RS 0,00
Total:			3,38%	RS 169,29

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

			VALOR
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação:		RS 0,00
Total:			RS 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

			VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais:		RS 169,29
4.2	Substituto na Intra jornada:		RS 0,00
Total:			RS 169,29

Módulo 05 – Insumos Diversos

Insumos Diversos			VALOR
A	Uniformes (custo mensal por empregado):		RS 0,00
B	Equipamentos e Materiais		RS 0,00
C	Primeiros Socorros		RS 0,00
D	Outros (especificar):		RS 0,00
Total de Insumos Diversos:			RS 0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos

Custos Indiretos, Lucros e Tributos			PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas:		5,00%	RS 451,20
B	Lucro:		7,473%	RS 708,08
Tributos:				RS 1.159,29
C	Tributos Federais:	PIIS:	0,65%	RS 72,46
		COFINS:	3,00%	RS 334,43
		CPRB:	0,00%	RS 0,00
		Tributos Estaduais:	-	RS 0,00
		Tributos Municipais:	ISSQN:	5,00%
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos:			8,65%	RS 2.123,55

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado).			VALOR
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração:		RS 3.008,55
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		RS 3.770,23
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão:		RS 75,97
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente:		RS 169,29
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos:		RS 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			RS 9.024,04
F	MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos:		RS 2.123,55
Valor total proposto por empregado:			RS 11.147,59

Bombeiro Civil FOLGUISTA DIURNO - Diária = 11.147,59/30	RS 371,59
QUANTIDADE MENSAL FOLGUISTA DIURNO CONSIDERADA	4,28
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - POR PROFISSIONAL	RS 1.590,39
Qtde de Profissionais	2
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - MENSAL	RS 3.180,78
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - ANUAL	RS 38.169,36

OBS: Os valores referentes a uniformes, materiais permanentes e insumos de primeiros socorros foram incluídos conforme modelo presente na ABA RESUMO GERAL, destacado em amarelo

Prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil)						
Item	Especificação	Qtde de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total para 5 anos
	Bombeiro Civil DIURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 11.147,59	R\$ 44.590,36	R\$ 535.084,32	R\$ 2.675.421,60
	Bombeiro Civil NOTURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 11.613,12	R\$ 46.452,48	R\$ 557.429,76	R\$ 2.787.148,80
	Bombeiro Civil FOLGUISTA DIURNO	2	R\$ 1.590,39	R\$ 3.180,78	R\$ 38.169,36	R\$ 190.846,80
	Bombeiro Civil FOLGUISTA NOTURNO	2	R\$ 1.656,81	R\$ 3.313,62	R\$ 39.763,44	R\$ 198.817,20
	Subtotal da Mão de Obra			R\$ 97.537,24	R\$ 1.170.446,88	R\$ 5.852.234,40
1	Uniformes	12	R\$ 528,95	R\$ 528,95	R\$ 6.347,40	R\$ 31.737,00
	Materiais Permanentes	Valores conforme tabela		R\$ 1.654,84	R\$ 19.858,05	R\$ 99.290,25
	Insumos de Primeiro Socorros	Valores conforme tabela		R\$ 2.695,60	R\$ 32.347,20	R\$ 161.736,00
	Subtotal: Uniformes, Materias e Insumo			R\$ 4.879,39	R\$ 58.552,65	R\$ 292.763,25
	Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes, Materias e Insumos)			R\$ 102.416,63	R\$ 1.228.999,56	R\$ 6.144.997,65

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:			
Número da Licitação:	-		
Data do Pregão:	-	Horário:	-
Descrição do Serviço:	Bombeiro Civil - Brigadista Noturno		

▶	Município (s) da prestação de serviço:	Brasília - DF	
▶	Número de meses de execução contratual:	60 (sessenta).	
▶	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	MR013489/2025	
▶	Unidade de medida:	Serviço (Posto).	
▶	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):	8	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com característica distintas):	Bombeiro Noturno
2	Código Brasileiro de Ocupações - CBO:	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	RS 3.852,73
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual):	Bombeiro Noturno
5	Data base da categoria:	01 de janeiro
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		

Convenção Coletiva de Trabalho 2025 - DF000159/2025

Módulo 01 – Composição da Remuneração

Composição da Remuneração				VALOR
A	Salário Base:			RS 3.852,73
B	Adicional de Periculosidade:	CLT art.s 193 e segs; CF art. 7º XXIII	30%	RS 1.155,82
C	Adicional de Insalubridade:	CLT art. 189 e segs - CF art. 7º XXIII		RS 0,00
		Base de cálculo: Salário mínimo.	Mín. = 10% Méd. = 20% Máx. = 40%	
D	Adicional Noturno:		20%	RS 466,14
E	Adicional de Hora Noturna reduzida:			RS 0,00
G	Outros (especificar):			RS 0,00
Valor da Remuneração:				RS 5.474,69
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G". (Revogado pela IN nº 7/2018).				

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias				PERCENTUAL	VALOR
A	13º Salário:			8,33%	R\$ 456,04
B	Férias e Adicional de férias:			12,10%	R\$ 662,44
Total:				20,43%	R\$ 1.118,48
Alterou a Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de					
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Redação dada pela IN nº 7/2018). Obs: A redação sublinhada foi ajustada para a Lei nº 14.133/2021 - Baseado-se na IN nº 98/2022.					

(1 mês / 12 meses) * 100 = 8,33 | Base de cálculo: Módulo 1 * 8,33%

Férias (9,075%) + Adicional de Férias (9,075 / 1/3 = 3,025%) = 12,10%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					PERCENTUAL	VALOR
A	INSS:				20,00%	R\$ 1.318,63
B	Salário educação:				2,50%	R\$ 164,83
C	SAT - GIIL/RAT:	3%	FAP:	0,50000	1,50%	R\$ 98,90
D	SESC ou SESI:				1,50%	R\$ 98,90
E	SENAI - SENAC:				1,00%	R\$ 65,93
F	SEBRAE:				0,60%	R\$ 39,56
G	INCRA:				0,20%	R\$ 13,19
H	FGTS:				8,00%	R\$ 527,45
Total:					35,30%	R\$ 2.327,39
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.						
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.						
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela IN nº 7/2018).						

INSS 20%: Base Legal Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 20%

Salário Educação 2,5%: Base Legal Art. 3º, inciso I do Decreto-Lei 87.043, de 22.3.1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24.12.1996.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 2,5%

Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * percentual apresentado

Sesc ou Sesi 1,5%: Base Legal Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, 13.9.1946, e art. 30 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 1,5%

Senai ou Senac 1%: Base Legal Art. 1º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5.2.1944, e art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10.1.1946.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 1%

Sebrae 0,60%: Base Legal Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12.4.1990.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 0,60%

Incra 0,20%: Base Legal Art. 1º Decreto-Lei nº 1.146, de 31.12.1970.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 0,20%

FGTS 8%: Base Legal Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal.
Base de Cálculo: (Módulo 1 + Módulo 2.1) * 8%

Convenção Coletiva de Trabalho 2025 - DF000159/2025

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		VALOR
A	Transporte: Nº dias úteis 15 dias	R\$ 0,00
B	Auxílio Refeição/ Alimentação: Nº dias úteis 13 dias	R\$ 617,76
C	Assistência Médica e Familiar:	R\$ 0,00
D	Odontológico:	R\$ 0,00
E	Fundo Indenização Aposentadoria por Invalidez:	R\$ 0,00
F	Seguro de vida em grupo:	R\$ 0,00
G	Benefício natalidade:	R\$ 0,00
H	Outros (especificar):	R\$ 0,00
I	Outros (especificar):	R\$ 0,00
Total:		R\$ 617,76
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.		

CCT 2025/2025 - DF000159/2025 | Cláusula Décima Terceira

CCT 2025/2025 - DF000159/2025 | Cláusula Decima Segunda

Art. 6º da IN/MPDG nº05/2017

“Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos

Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos

que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

Quadro resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		PERCENTUAL	VALOR
2.1	13o. Salário, férias e adicional de férias:	20,43%	R\$ 1.118,48
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições:	35,30%	R\$ 2.327,39
2.3	Benefícios Mensais e diários:		R\$ 617,76
Total:		55,73%	R\$ 4.063,63

Módulo 3 – Provisão para Rescisão. (Redação dada pela IN nº 7/2018).			
Provisão para Rescisão.		PERCENTUAL	VALOR
A	Aviso Prévio Indenizado:	1,28%	R\$ 70,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:	0,41%	R\$ 0,29
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:	3,20%	R\$ 2,24
D	Aviso Prévio Trabalhado:	0,16%	R\$ 8,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	0,06%	R\$ 1,40
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:	3,20%	R\$ 0,28
Total:		8,31%	R\$ 83,04

A soma de C e F não será superior a 4% com o fim da contribuição social de 10% sobre o FGTS.

Fórmulas

Anterior = $(0,08 \times 0,5 \times (1 + (5/56) + (5/56) + (1/3 \times 5/56))) = 5\%$

Atual = $(0,08 \times 0,4 \times (1 + (5/56) + (5/56) + (1/3 \times 5/56))) = 4\%$

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente**Custo de reposição do profissional ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela IN nº 7/2018).

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. (Revogado pela IN nº 7/2018).

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais: (Redação dada pela IN nº 7/2018).		PERCENTUAL	VALOR
A	Substituto na cobertura de Férias:	1,62%	R\$ 88,69
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais:	1,39%	R\$ 76,10
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade:	0,02%	R\$ 1,09
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente do trabalho:	0,33%	R\$ 18,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade:	0,02%	R\$ 1,09
F	Substituto na cobertura de outras ausência por doença:	0,00%	R\$ 0,00
Total:		3,38%	R\$ 185,04

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação:	R\$ 0,00
Total:		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente. (Redação dada pela IN nº 7/2018).		VALOR
4.1	Substituto nas Ausências Legais:	R\$ 185,04
4.2	Substituto na Intraornada:	R\$ 0,00
Total:		R\$ 185,04

Módulo 05 – Insumos Diversos

Insumos Diversos		VALOR
A	Uniformes (custo mensal por empregado):	R\$ 0,00
B	Equipamentos e Materiais	R\$ 0,00
C	Primeiros Socorros	R\$ 0,00
D	Outros (especificar):	R\$ 0,00
Total de Insumos Diversos:		R\$ 0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos

Custos Indiretos, Lucros e Tributos		PERCENTUAL	VALOR
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas:	4,00020%	R\$ 392,28
B	Lucro:	4,019%	R\$ 409,88
C	Tributos:		R\$ 802,16
	Tributos Federais:	PIS:	0,65%
		COFINS:	3,00%
		CPRB:	0,00%
	Tributos Estaduais:	-	-
Tributos Municipais:	ISSQN:	5,00%	
Total de Custos Indireto, Lucros e Tributos:		8,65%	16,67%
VALOR			R\$ 1.806,69

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado).		VALOR
A	MÓDULO 01 – Composição da Remuneração:	R\$ 5.474,69
B	MÓDULO 02 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:	R\$ 4.063,63
C	MÓDULO 03 – Provisão para rescisão:	R\$ 83,04
D	MÓDULO 04 – Custo de reposição do profissional ausente:	R\$ 185,04
E	MÓDULO 05 – Insumos diversos:	R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 9.806,40
F	MÓDULO 06 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos:	R\$ 1.806,69
Valor total proposto por empregado:		R\$ 11.613,09

Bombeiro Civil FOLGUISTA DIURNO - Diária = 11.147,59/30	R\$ 387,10
QUANTIDADE MENSAL FOLGUISTA DIURNO CONSIDERADA	4,28
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - POR PROFISSIONAL	R\$ 1.656,80
Qtde de Profissionais	2
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - MENSAL	R\$ 3.313,60
CUSTO MENSAL FOLGUISTA DIURNO - ANUAL	R\$ 39.763,22

OBS: Os valores referentes a uniformes, materiais permanentes e insumos de primeiros socorros foram incluídos conforme modelo presente na ABA RESUMO GERAL, destacado em amarelo

Prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil)						
Item	Especificação	Qtde de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total para 5 anos
	Bombeiro Civil DIURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 11.147,59	R\$ 44.590,36	R\$ 535.084,32	R\$ 2.675.421,60
	Bombeiro Civil NOTURNO com escala de 12x36 das 07h às 19h de segunda a domingo	4	R\$ 11.613,12	R\$ 46.452,48	R\$ 557.429,76	R\$ 2.787.148,80
	Bombeiro Civil FOLGUISTA DIURNO	2	R\$ 1.590,39	R\$ 3.180,78	R\$ 38.169,36	R\$ 190.846,80
	Bombeiro Civil FOLGUISTA NOTURNO	2	R\$ 1.656,81	R\$ 3.313,62	R\$ 39.763,44	R\$ 198.817,20
	Subtotal da Mão de Obra			R\$ 97.537,24	R\$ 1.170.446,88	R\$ 5.852.234,40
1	Uniformes	12	R\$ 528,95	R\$ 528,95	R\$ 6.347,40	R\$ 31.737,00
	Materiais Permanentes	Valores conforme tabela		R\$ 1.654,84	R\$ 19.858,05	R\$ 99.290,25
	Insumos de Primeiro Socorros			R\$ 2.695,60	R\$ 32.347,20	R\$ 161.736,00
	Subtotal: Uniformes, Materias e Insumo			R\$ 4.879,39	R\$ 58.552,65	R\$ 292.763,25
	Total Geral Estimado (Mão de Obra + Uniformes, Materias e Insumos)			R\$ 102.416,63	R\$ 1.228.999,56	R\$ 6.144.997,65

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUAP Nº 0110039.00000131/2023-84

A **CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.636.088/0001-66, com sede na Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Sala 101, Setor Sul – Gama – Brasília/DF, CEP 72415-101, neste ato representada por seu sócio administrador **Felipe Cecilio Mendes Vasques Borges**, inscrito no CPF nº 044.898.061-40, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA PRELIMINAR – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO CFMV VIA COMPRAS.GOV.BR

Em atenção à diligência expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do sistema Compras.gov.br, referente ao item 2.7 do Relatório Técnico, que registrou a ausência de justificativas da **CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** quanto aos valores apurados para os postos de bombeiro folguista diurno (R\$ 1.590,34) e noturno (R\$ 1.656,80), indicados nas contrarrazões da empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, vem a Recorrida esclarecer que cumpriu integralmente a diligência determinada, tendo complementado sua manifestação dentro do prazo fixado pelo órgão.

II – SÍNTESE DO RECURSO

A empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA interpôs recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV que habilitou a empresa CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de brigada de incêndio (bombeiro civil), com dedicação exclusiva de mão de obra.

Em síntese, a Recorrente alega que a proposta apresentada pela CON CRET seria inexequível, sustentando a existência de omissões e erros de cálculo que a tornariam financeiramente inviável. Afirma que a licitante teria deixado de incluir encargos obrigatórios (como plano de saúde, odontológico, seguro de vida e auxílio cultura e lazer), subavaliado o custo de uniformes, adotado base incorreta para provisões trabalhistas e utilizado fórmula inadequada para o cálculo de folguistas, o que teria reduzido artificialmente o preço final ofertado.

III – DO MÉRITO: REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO DA CON CRET

III.1 – Da inexistência de omissão de encargos obrigatórios e da plena exequibilidade da proposta

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela CON CRET não teria contemplado parcelas obrigatórias como plano de saúde, assistência odontológica, seguro de vida e auxílio cultura e lazer, o que, segundo afirma, configuraria inexequibilidade.

Tal alegação não procede. A proposta da licitante foi objeto de análise técnica e contábil minuciosa pelo Parecer Contábil nº 52/2025 – CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, o qual atestou expressamente a conformidade da planilha de custos com o orçamento referencial e com os parâmetros legais e normativos aplicáveis, não sendo identificada qualquer omissão de encargos, irregularidade ou divergência de valores. O referido parecer constatou que os valores unitários, mensais e anuais apresentados pela empresa coincidem integralmente com os cálculos oficiais do CFMV, divergindo apenas por centavos decorrentes de arredondamento contábil .

Além disso, importa ressaltar que o edital e o orçamento-base do certame não contemplaram rubricas relativas a benefícios facultativos ou decorrentes de acordos coletivos específicos, uma vez que, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG, é vedado à Administração Pública vincular-se a cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos que imponham obrigações ou benefícios aplicáveis apenas aos contratos administrativos, sem previsão

expressa no instrumento convocatório.

Dessa forma, exigir a inclusão de parcelas não previstas no orçamento referencial e nem exigidas pelo edital implicaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), além de ensejar tratamento desigual entre os licitantes.

Conclui-se, portanto, que a composição de custos da CON CRET observou rigorosamente os parâmetros técnicos, contábeis e legais estabelecidos, inexistindo qualquer omissão de encargos, irregularidade material ou indício de inexecuibilidade na proposta apresentada. A alegação da recorrente revela apenas erro de interpretação e ausência de conhecimento técnico sobre a metodologia de custeio adotada pela Administração Pública.

III.2 – Da correção dos quantitativos de uniformes e da estrita observância ao orçamento referencial do certame

A Recorrente sustenta que a CON CRET teria estimado equivocadamente o quantitativo de uniformes anuais, prevendo apenas um conjunto por trabalhador, em desacordo com as supostas exigências técnicas do edital, que, segundo sua interpretação, demandariam quatro conjuntos por ano.

Entretanto, tal alegação carece totalmente de fundamento técnico e normativo. A planilha de custos apresentada pela CON CRET reproduziu, com exatidão, os quantitativos e parâmetros constantes do orçamento referencial elaborado pelo próprio Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, não havendo qualquer divergência entre a proposta da licitante e os valores oficiais utilizados pela Administração.

O Parecer Contábil nº 52/2025 – CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA atestou de forma categórica essa correspondência. No referido parecer, a área técnica do CFMV comparou os valores unitários e mensais da proposta da CON CRET com aqueles calculados pelo setor de contabilidade do órgão, verificando coincidência integral entre os quantitativos e custos previstos na planilha de referência e os apresentados pela empresa, inclusive no item referente a uniformes, cujo valor unitário de R\$ 130,92 e valor mensal de R\$ 528,95 constam idênticos tanto na planilha oficial quanto na da licitante .

A congruência entre os valores atesta que a composição apresentada pela CON CRET observou rigorosamente o modelo e os insumos padronizados pelo CFMV, em consonância com o que dispõe o item 5.129 do Edital, que veda expressamente qualquer alteração nos parâmetros, fórmulas ou quantidades da planilha de referência.

Cumprе ressaltar que o orçamento-base do certame é elaborado com fundamento na metodologia definida pela Instrução Normativa nº 98/2022 da SEGES/MGI, que estabelece parâmetros uniformes de composição de custos para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Nesse contexto, os quantitativos e custos de uniformes não são definidos discricionariamente pelos licitantes, mas padronizados pelo próprio órgão contratante, de modo a garantir isonomia, comparabilidade e julgamento objetivo entre as propostas.

Desse modo, qualquer tentativa de alterar o quantitativo — como pretende a Recorrente — implicaria afronta direta à vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021), além de desnaturar o equilíbrio comparativo entre os licitantes.

Portanto, ao manter exatamente o quantitativo previsto no orçamento referencial, a CON CRET atuou em estrita conformidade com o edital, com o parecer técnico do CFMV e com as normas federais de composição de custos, não havendo qualquer subavaliação, erro metodológico ou indício de inexequibilidade.

Conclui-se, assim, que a planilha da licitante reflete fielmente os parâmetros oficiais estabelecidos pela Administração, motivo pelo qual a alegação da Recorrente deve ser rejeitada por absoluta improcedência técnica e jurídica.

III.3 – Da adequação da base de cálculo das provisões rescisórias e da observância às instruções normativas aplicáveis

A Recorrente sustenta que, nas abas “BC diurno” e “BC noturno”, a CON CRET teria deixado de considerar a remuneração total como base de cálculo das provisões para rescisão, inserindo supostamente uma célula “aleatória” que reduziria o valor apurado, o que caracterizaria manipulação da planilha e, conseqüentemente, inexequibilidade da proposta.

Tal alegação revela evidente equívoco técnico e desconhecimento sobre a metodologia de cálculo das provisões rescisórias aplicável a contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra.

A proposta da CON CRET adotou integralmente a metodologia prevista nas Instruções Normativas nº 7/2018 e nº 98/2022 da SEGES/MGI, que regulamentam a estrutura da planilha de custos e formação de preços utilizada pela Administração Pública. Conforme tais normativos, o Módulo 3 – Provisão para Rescisão deve ser calculado sobre a remuneração básica acrescida dos adicionais de natureza salarial, de modo a refletir o custo real de cada empregado no caso de término do contrato.

É exatamente essa a metodologia aplicada pela CON CRET: a base de cálculo utilizada corresponde ao salário normativo da categoria (R\$ 3.852,73) acrescido do adicional de periculosidade de 30%, totalizando R\$ 5.008,55. Esse valor, aliás, é idêntico ao adotado pelo próprio CFMV no orçamento de referência e validado pelo Parecer Contábil nº 52/2025 – CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, o qual atestou que todas as rubricas e percentuais da proposta da licitante estão em estrita conformidade com a planilha de referência e com as normas aplicáveis.

O mesmo parecer técnico concluiu que os valores unitários e mensais da empresa coincidem com aqueles calculados pelo órgão, divergindo apenas em centavos, diferença esta decorrente de arredondamento contábil e sem qualquer impacto na formação global de preços .

Ademais, a variação entre os submódulos da provisão rescisória (itens A, B e C) decorre das finalidades distintas de cada parcela — aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, FGTS e respectivos encargos —, cujos percentuais específicos são determinados pela legislação trabalhista e reproduzidos nas instruções normativas da SEGES/MGI. Assim, a utilização de fórmulas diferenciadas para cada elemento da provisão não configura erro ou manipulação, mas o correto fracionamento técnico exigido pela metodologia oficial de cálculo.

Em síntese, não houve qualquer “base aleatória” ou irregularidade na apuração das provisões rescisórias. Ao contrário, a planilha da CON CRET observa rigorosamente os parâmetros legais, normativos e contábeis vigentes, demonstrando plena consistência técnica e compatibilidade com o orçamento de referência.

Portanto, a alegação de inexecuibilidade da Recorrente deve ser rechaçada como infundada, por não encontrar respaldo na documentação técnica do processo nem nas normas federais que disciplinam a composição de custos da Administração Pública.

III.4 – Da correção da metodologia aplicada ao cálculo dos folguistas e da improcedência da

alegação de uso indevido do divisor “30 dias”

A Recorrente afirma que a CON CRET teria utilizado indevidamente o divisor “30 dias” na planilha de custos, o que teria gerado valores supostamente subdimensionados para os postos diurno (R\$ 1.590,39) e noturno (R\$ 1.656,81), em desacordo com a metodologia que, segundo alega, deveria considerar o número médio de plantões mensais.

Tal alegação não se sustenta, pois a metodologia adotada pela CON CRET segue rigorosamente as diretrizes das Instruções Normativas nº 7/2018 e nº 98/2022 da SEGES/MGI, que padronizam o modelo de planilha de custos e formação de preços utilizado pela Administração Pública Federal em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

O uso do divisor “30” não se destina a definir o número de plantões ou escalas mensais, mas a converter o custo mensal do posto em um valor diário de referência, permitindo o cálculo proporcional das substituições de folguistas e coberturas decorrentes de jornadas 12x36. Tal procedimento é técnica contábil consolidada e visa manter uniformidade nos cálculos administrativos, evitando distorções e assegurando comparabilidade entre as propostas.

Ademais, todos os encargos sociais, provisões trabalhistas e demais obrigações legais encontram-se integralmente incluídos no valor mensal atribuído aos profissionais folguistas, conforme demonstrado na planilha memorial de cálculos encaminhada em anexo, a qual discrimina, de forma detalhada, cada componente de custo incidente sobre a remuneração-base, incluindo encargos patronais, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicionais e benefícios.

A aplicação do divisor 30, associada ao fator médio de 4,28 plantões mensais por folguista, resulta em valor proporcional compatível com a execução contratual, conforme metodologia validada pelos órgãos de controle e replicada nos manuais de composição de custos da SEGES/MGI. Alterar esse divisor, como pretende a Recorrente, implicaria rompimento da padronização técnica e da isonomia entre licitantes, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Cumpre destacar que o Parecer Contábil nº 52/2025 – CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA analisou detalhadamente a planilha de custos apresentada pela CON CRET, confirmando a coerência dos valores apurados para os postos diurno e noturno, bem como a aderência da metodologia utilizada à estrutura de cálculo adotada pela própria Administração. O documento atesta que os valores mensais e unitários da proposta da empresa

coincidem integralmente com os parâmetros de referência do CFMV, havendo diferença apenas de centavos decorrente de arredondamento contábil.

Portanto, resta incontroverso que a CON CRET aplicou corretamente o divisor “30” conforme o padrão técnico vigente, em perfeita conformidade com a legislação, com as instruções normativas aplicáveis e com o edital do certame.

A alegação de erro metodológico formulada pela Recorrente é, pois, manifestamente improcedente, revelando desconhecimento dos parâmetros oficiais de composição de custos e carecendo de qualquer respaldo técnico, jurídico ou fático que justifique a revisão da decisão de habilitação.

III – PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a V.Sa.:

1. O não provimento integral do recurso interposto pela MED MAIS, diante da ausência de qualquer demonstração objetiva de irregularidade, omissão de encargos ou inexecuibilidade na proposta da CON CRET, conforme amplamente comprovado pelo Parecer Contábil nº 52/2025 – CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA, que atestou a conformidade integral dos valores e parâmetros da proposta com o orçamento de referência do CFMV;
2. A plena manutenção da decisão de habilitação e classificação da CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame, por apresentar proposta tecnicamente adequada, juridicamente válida e economicamente exequível, em total observância às disposições editalícias e legais (Lei nº 14.133/2021, Instruções Normativas nº 7/2018 e nº 98/2022 da SEGES/MGI);
3. O arquivamento do recurso e a imediata retomada do regular andamento do procedimento licitatório, com a consequente adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, garantindo a celeridade e a efetividade da contratação pública.

Termos em que,



**CON. CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA**

Setor Sul do Gama-DF
licitacao@concretincendio.com
contato@concretincendio.com.br
(61) 9 9821-0382 e (61) 3384-7527

pede deferimento.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FELIPE CECILIO MENDES VASQUES BORGES
Data: 29/10/2025 11:03:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE CECILIO MENDES VASQUES BORGES

SÓCIO ADMINISTRADOR

CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 31.636.088/0001-66

Documento Digitalizado Público

Relatório de diligência realizada - CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS anexos

Assunto: Relatório de diligência realizada - CON CRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS anexos
Assinado por: Vitor Ramos
Tipo do Documento: DILIGÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Hugo da Silva Ramos, Agente de Contratação do CFMV - EPEMED - SECLC**, em 29/10/2025 14:39:44.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/10/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1307042

Código de Autenticação: 590db62104

